

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __, DE __/__/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01, DE 13/01/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA MELLO COMUNICAÇÃO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DO PERIÓDICO “JORNAL DA ECONOMIA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor **Julio Antonio Mariano**, brasileiro, casado, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº 11.870.437-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 985.816.868-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Mello Comunicação Ltda**, Rua Monsenhor, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.987.918/0001-56, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **William Tavares Alcantara**, Portador do documento de identidade RG nº 45.957.951-4 e inscrita no CPF nº 367.521.638-12, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações e legislações pertinentes, Resolução nº 20/2024, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 01, de 13/01/2025, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de 08/01/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Consideram-se partes integrantes deste contrato, os seguintes documentos:

Aviso de Contratação Direta nº 01/2025 e Anexo I – Termo de Referência;

A proposta firmada em 08 de janeiro de 2025, considerando-se o valor acordado entre as partes;

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de assinatura anual de periódico intitulado “Jornal da Economia” para atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sendo 23 (vinte e três) assinaturas para versão impressa e 01 (um) assinatura na versão Digital.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaooroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaooroque@camarasaooroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.1 Do Fornecimento da Assinatura Digital:

2.1.1. O prazo de disponibilização da assinatura anual digital do jornal são de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do presente contrato.

2.2 Do Fornecimento das Edições Impressas:

2.2.1. A entrega de cada edição dos exemplares será realizada na mesma data de sua publicação, devendo estes serem recebidos por servidor lotado no setor de Imprensa e Comunicação;

2.2.2. As edições do periódico contratado manterão periodicidade semanal, às sextas-feiras.

2.2.3. Na hipótese de alteração da data de emissão de alguma edição do periódico em decorrência de feriados, pontos facultativos ou demais eventos congêneres, a Contratada deverá notificar a Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

2.2.3.1. Havendo alteração do dia da semana de entrega das edições, serão mantidas as demais diretrizes de execução do objeto, observado o disposto no item 2.2.3.

2.2 Do Local e Condições de Entrega das Edições Impressas:

2.1.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP: 18.135-125.

2.1.2. Fica estabelecido o horário limite de entrega dos exemplares para às 08:00h

2.1.3. Os exemplares impressos deverão ser entregues na recepção ou portaria da sede da Contratante.

2.4 Do Recebimento

2.4.1. Após a disponibilização de acesso a assinatura digital na forma do item 2.1, bem como da realização da primeira entrega das versões impressas na forma dos itens 2.2 e 2.3, a Gerência de Comunicação Institucional realizará o Recebimento do objeto:

2.4.1.1. Provisoriamente: de forma sumária no ato da entrega das unidades físicas e mediante acesso a cada edição digital disponibilizada pela Contratada.

2.4.1.2. Definitivamente: mediante Termo de Recebimento Definitivo, após verificação de cumprimento das especificações e obrigações contidas neste Termo de Referência e acordadas entre as partes.

2.4.2. A emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Gerência de Comunicação Institucional na forma do item 2.4.1.2 não impede a instauração de processos de apuração e eventual aplicação de penalidades durante o período de vigência das assinaturas contratadas.

2.4.3. Fiscal e Gestor, nomeados pela Autoridade Competente, em cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 20/2024, acompanharão a execução do objeto contratado durante todo o período de vigência, devendo tomar todas as providências necessárias e cabíveis para manutenção do contrato na esfera da legalidade e em defesa do interesse público.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.5. Do Pagamento

2.5.1. O pagamento do valor total das assinaturas de edições impressas e edição digital será realizado em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias após emissão da Nota Fiscal correspondente, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.6. Da Conferência dos Itens:

2.6.1. Como condição para fins de recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos entregues pelo agente público responsável pela fiscalização do contrato.

2.6.2. A conferência dos itens entregues comportará avaliação quantitativa e qualitativa dos materiais impressos, a fim de constatar perfeito alinhamento com as condições sob as quais a contratação foi efetivada, considerando quantidade, data de emissão, integridade do(s) volume(s) e demais elementos pertinentes que a fiscalização/gestão julgar necessário para atestar a adequação do objeto.

2.6.3. Constatada qualquer irregularidade, vício ou incompatibilidade entre os impressos apresentados e a proposta de origem, contrato e/ou Nota Fiscal, o gestor notificará formalmente a CONTRATADA, solicitando a tomada de providências necessárias para adequação do objeto.

2.6.4. Na hipótese de constatação de que trata o item 2.6.3, o agente público competente poderá recusar o objeto entregue, parcial ou totalmente, concomitantemente a concessão de prazo que a CONTRATADA providencie as devidas correções conforme item 2.6.4.2.;

2.6.4.1. As constatações e providências adotadas pelo(s) agente(s) públicos deverão ser formalizadas e comunicadas ao gestor do contrato bem como à CONTRATADA, imediatamente após a constatação.

2.6.4.2. Sem prejuízo do registro de ocorrência, o fiscal/gestor poderá admitir, excepcionalmente, que as correções sejam providenciadas no momento da entrega ou em mesmo dia, observado o horário de expediente da Contratante, no seguinte intervalo de horário: das 08h00 à 12h00 e das 13h30min às 16h00 para entrega e vedada a permanência de qualquer volume, item ou objeto para os quais não tenha sido atestado o recebimento, nas dependências da CONTRATANTE.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), correspondente à 23 (vinte e três) assinaturas de edições impressas, no valor unitário de R\$ 210,00 e 01 (um) assinatura de edição digital, no valor unitário de R\$ 70,00.

Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Un.	Total / Item
01	Assinatura de edição impressa	23	Un	R\$ 210,00	R\$ 4.830,00
02	Assinatura edição digital	01	Un	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Total Geral:					R\$ 4.900,00

4 CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Para fins de análise e aplicação de reajuste de preços, adotar-se-á como data base, a data do orçamento estimado.
- 4.2. O preço contratado somente será reajustado, salvo hipótese legal, após decorrido período mínimo de 12 (doze) meses de execução do objeto contratado, a contar da data base ou da assinatura da última alteração contratual que tenha promovido reajuste de preços.
- 4.3. O reajuste do preço contratado será realizado pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período em questão.
- 4.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de variação correspondente ao mês de formalização do reajuste, será utilizada a última variação conhecida na data de sua realização;
- 4.4. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de fatos supervenientes, de força maior, caso furtivo ou fato do príncipe.
- 5.4. As alterações contratuais que promovam unicamente da adequação de preços poderão ser realizadas mediante apostilamento, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.6002.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Legislativo – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de vigência inicial do contrato a ser firmado em consequência desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 6.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato de origem ficará condicionada a declaração fundamentada da autoridade competente sobre a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração, bem como da declaração de permanência da necessidade e atendimento ao interesse público, permitida a negociação com a Contratada para obtenção de condições mais vantajosas ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Contrato;
- 7.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência de alterações nos quantitativos executados;
- 7.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos constantes neste Contrato, nas condições estabelecidas e conforme a legislação vigente;
- 7.4. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização e gestão contratual, relativas às responsabilidades assumidas por esta contratação;
- 7.5. Atender às solicitações de substituição, correção e quaisquer tipos de apontamentos feitos pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato relacionados à entrega, especificação e quantitativos dos produtos;
- 7.6. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- 7.7. Emissão de Nota Fiscal conforme o objeto contratado e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.8. Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 7.9. Informar no ato de contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de ordens de serviço;
- 7.10. Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a CONTRATADA durante a vigência contratual para as deliberações inerentes a sua gestão e cumprimento das obrigações acordadas;
- 7.11. Indicar representante da contratada para estabelecer e manter eficiente canal de comunicação durante toda a vigência do contrato em favor da troca de informações

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos.

- 7.12. Comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da próxima edição qualquer alteração, em caráter excepcional ou em cumprimento do item 2.2.3, da entrega dos produtos à Contratante juntamente com a devida justificativa;
- 7.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
- 7.14. Assegurar e facilitar o exercício das atribuições competentes ao fiscal e gestor do contrato durante toda a sua execução;
- 7.15. Responsabilizar-se pela entrega, conforme condições estabelecidas em Cláusula Segunda deste Contrato;
- 7.16. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição e/ou correção das deficiências apontadas pelos agentes competentes sempre que necessária;
- 7.17. Deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas no prazo indicado no Item 2.6.4.2, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- 7.18. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 7.19. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Poder Legislativo da Estância Turística de São Roque ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, incluindo atrasos.
- 7.20. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos;
 - 7.20.1. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.21. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;
- 7.22. Responsabilizar-se:
 - 7.22.1. Exclusivamente por todas as despesas e gastos devidos em decorrência desta contratação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 7.22.2. Pelas contribuições devidas à seguridade social;
- 7.22.3. Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas correlatas;
- 7.22.4. obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 7.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação correspondente, devendo comunicar ao fiscal ou gestor do contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.
- 7.24. Entregar os exemplares impressos e disponibilizar edições digitais em conformidade com a proposta contratada, especialmente quanto aos valores unitários das assinaturas ofertadas, suas especificações e quantidades.
- 7.25. Cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para o fornecimento dos produtos;
- 8.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa do material entregue para exercício de medidas corretivas ou substituição integral do material por parte da CONTRATADA;
- 8.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade, toda e qualquer informação relativa à execução do contrato que enseje a tomada de providências ou que sejam inerentes aos exercícios de obrigações e competências dos agentes públicos responsáveis pelo Contrato Administrativo em questão.
- 8.4. Responder quaisquer comunicações e/ou solicitações realizadas pela CONTRATADA relacionada a execução contratual.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 8.5. Receber e atestar a Nota Fiscal;
- 8.6. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;
- 8.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 8.8. Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;
- 8.9. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do contrato.
- 8.10. Desempenhar as funções inerentes ao acompanhamento da execução do contrato administrativo, em exercício das funções de fiscal e gestor de contrato, nos termos da Resolução nº 20/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES

- 9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, pelas infrações administrativas previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Da Advertência

- 9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Das Multas

- 9.5. A sanção prevista no Item 9.2.2 do caput deste artigo, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 9.1 deste Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas as hipóteses de percentual previamente fixados em qualquer cláusula deste contrato.
- 9.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso, na seguinte forma:
- 9.6.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - 9.6.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- 9.7. Quando da aplicação de multa, o desconto do valor será realizado no pagamento do mês de aplicação da multa ou na medição subsequente, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de demais sanções.
- 9.7.1. Para determinação do mês de aplicação, será considerada como referência a data de publicação do ato/decisão final da autoridade competente sobre a aplicação da multa em meio oficial (Portal da transparência e/ou Diário Oficial).
- 9.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

- 9.9. A sanção prevista no item 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar

- 9.10. A sanção prevista no Item 9.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Itens 9.1.8 a 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.11. A sanção estabelecida no Item 9.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Mesa Diretora de Vereadores da Contratante.
- 9.12. As sanções previstas nos Itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 9.2.2.
- 9.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.15. Na aplicação da sanção prevista no Item 9.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.16. A aplicação das sanções previstas nos Itens 9.2.3 e 9.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.17. A condução de Processo Administrativo de Responsabilização manterá perfeito alinhamento as disposições legais aplicáveis, especialmente com os artigos 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.18. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato e na Legislação aplicável que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Lei e Regulamento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.20. A CONTRATANTE providenciará, após aplicação de sanção, a atualização das informações pertinentes nos canais oficiais de publicação e controle, em esfera estadual perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em âmbito Federal através dos Portais/Cadastros mantidos pelo Poder Executivo Federal.
- 9.20.1. A CONTRATANTE informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nesta cláusula.
- 10.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- 10.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Gestor, Fiscal ou por autoridade superior;
- 10.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 10.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 10.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 10.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 10.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 10.9.1. Supressão, por parte da Administração, do quantitativo total a ser fornecido que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
 - 10.9.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 10.9.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 10.9.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por fornecimentos efetivados;
- 10.10. As hipóteses de extinção a que se referem os Itens 10.9.2, 10.9.3 e 10.9.4 observarão as seguintes disposições:
 - 10.10.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 10.10.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.11. A extinção do contrato poderá ser:
 - 10.11.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 10.11.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 10.11.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.12. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.13. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 10.14. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:
 - 10.14.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 10.14.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 10.15. A aplicação da medida prevista no Item 10.14.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 10.16. Caso seja configurada situação não prevista nesta cláusula que enseje a extinção do contrato, observar-se-á o conteúdo da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos artigos 137, 138 e 139 sem prejuízo da aplicação de diploma normativo diverso que disponha sobre o tema, independente de citação expressa neste instrumento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Resolução nº 20/2024, de 26 de junho de 2024, que “*Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*” e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 12.1. Em conjunto com a assinatura do Termo de Contrato, ambas as partes deverão declarar, em ato formal que será anexo ao processo de contratação, os respectivos endereços de e-mail oficiais, números de telefone oficiais e demais ferramentas, aplicativos e canais de comunicação institucionais disponíveis para comunicação, envio e recebimento de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

12.2. A comunicação entre as partes interessadas durante toda a vigência deste ajuste adotará, preferencialmente, a forma escrita através dos meios formalmente declarados para este fim, na forma do subitem anterior.

12.2.1. Não obstante a priorização da forma escrita para comunicação, envio e recebimento de documentos, será admitido, desde que por meios oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal aos servidores, comunicação através de programas, softwares ou aplicativos de mensagem instantânea, chamadas de áudio e vídeo em favor a celeridade e agilidade, quando em contexto de urgência ou risco de prejuízo para as partes proveniente de fator externo ou alheio as competências das partes.

12.3. O prazo de resposta às solicitações em geral, feitas por ambas as partes, observará o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa, limitado em 03 (três) dias úteis adicionais.

12.4. A previsão do prazo limite de resposta em subitem anterior não exime as partes da responsabilização por prejuízos eventualmente constituídos, descumprimento de obrigação ou atrasos na execução do objeto, em decorrência da dilatação do prazo de resposta, devendo ambas as partes observar o modelo de execução contratual e as respectivas obrigações, priorizando-se o interesse público.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Estância Turística de São Roque, __ de _____ de ____.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

REPRESENTANTE

Função / Razão Social da Contratada

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, __ de _____ de ____.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.